



**LULEANA ALIMENTOS EIRELI
FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA – EPP**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
Setembro de 2020**



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP: 87020-015

www.marquesadmjudicial.com.br

marcio@marquesadmjudicial.com.br



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL - OAB/PR - nº 6.195
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**
OAB/PR - nº 65.066

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da vara Cível da Comarca de Santa Isabel do Ivaí – Estado do Paraná.

Dra. Chélida Roberta Soteroni Heitzmann

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de Setembro de 2020**, das Recuperandas **Luleana Alimentos Eireli e Fábrica De Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA – EPP**, disponibilizadas por meio do Escritório Argus Contabilidade (representado pelo contador Sr. Pedro Baraldi), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no **Processo nº 0000836-23.2019.8.16.0151** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 30 de outubro de 2020.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**
OAB/PR nº 65.066

ÍNDICE



1. SUMÁRIO EXECUTIVO..... 4



2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS..... 7



3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS..... 9



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS..... 15



5. ENDIVIDAMENTO..... 24



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 27



7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS..... 30



8. GLOSSÁRIO..... 37



9. ANEXOS FINAIS..... 39





1. SUMÁRIO EXECUTIVO



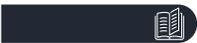
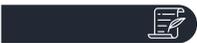
Sumário Executivo

Assunto	Observações
Atividades das Recuperandas	Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam diversas dificuldades, dentre elas a necessidade de realizar os principais pagamentos à vista. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a readequação dos serviços devido à necessidade de higienização na empresa “Luleana Alimentos” em razão da pandemia COVID-19.
Informações Operacionais	Pertinente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas, não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço as Recuperandas possuíam o total de 52 funcionários ativos.
Informações Financeiras	<p>As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um Disponível no valor de R\$ 1,551 milhão, sendo que destes R\$ 1,483 milhão se concentra na conta Caixa Geral, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.</p> <p>Verifica-se uma redução de aproximadamente 49% na Receita Operacional Bruta no mês de setembro/2020 afetado principalmente pela redução na Venda de Serviços que registrou uma receita de R\$ 33,12 mil contra R\$ 341,84 mil no mês anterior, aproximadamente 91% a menos que o mês anterior.</p> <p>Quando avaliado as Deduções da Receita Bruta, verifica-se uma redução na ordem de 2,2 mil % em decorrência, principalmente, do Cancelamento de Vendas no valor de R\$ 14,29 mil.</p> <p>Avaliando as Despesas Operacionais, verifica-se um aumento de 54% que teve como principal fator o aumento no subgrupo de Despesas Tributárias (nota e).</p> <p>As Recuperandas registraram os valores trimestrais de CSLL e IRPJ, nos montantes de R\$ 28,3 e R\$ 40,4 mil respectivamente, repercutindo no acréscimo em relação ao mês anterior na ordem de 4,4 mil %.</p>
Endividamento	No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores (do mov. 1.109 ao mov. 1.102), em consonância ao art. 51, III LFRJ, em montante superior à R\$21 milhões, sendo todos credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ a AJ apresentou a relação nominal de credores, em consonância ao art. 8º da LFRJ (mov. 154), em montante superior a R\$23 milhões, sendo os credores classificados como créditos trabalhistas, créditos com garantia real, créditos quirografários e créditos ME/EPP. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos nº 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos nº 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LFRJ, retificada após a exclusão dos Empresários Rurais, em montante superior a R\$15 milhões.



Sumário Executivo

Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o novo PRJ ao mov. 944, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, o qual objetiva restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira. Pende a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.
Informações Processuais	Cumpre-se informar que no mês em apreço, ocorreu a publicação do “EDITAL DA RELAÇÃO RETIFICADA DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, E AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES À RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º, DA LEI 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 55, DA LEI 11.101/2005). RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LULEANA ALIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF Nº 09.409.625/0001-86) e FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA - EPP (CNPJ/MF Nº 02.929.314/0001-07)”, bem como a juntada 15º Relatório Mensal de Atividades – RMA, de competência do mês 07/2020, pela Administradora Judicial.





2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

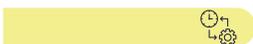
2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

Haja vista a crise econômica financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam diversas dificuldades, dentre elas a necessidade de realizar os principais pagamentos à vista. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a readequação dos serviços devido à necessidade de higienização na empresa "Luleana Alimentos" em razão da pandemia COVID-19.



2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas constituem Grupo Econômico atuante no segmento de fecularia, mais especificamente na produção de alimentos derivados de mandioca, como farinha flocada (biju), crua e torrada.

As atividades do grupo tiveram início no ano de 2008 com a fundação da empresa Luleana Alimentos por iniciativa do Sr. Hélio Luis Schuelter, que à época já possuía vasta experiência na produção de mandioca. Ato contínuo, o grupo obteve considerável crescimento econômico com a aquisição da empresa Estrela da Manhã. Destarte, mesmo frente ao expressivo crescimento do grupo econômico, a crise que assolou o segmento, bem como, o endividamento junto às instituições financeiras, e consequentemente os elevados juros sobre tais operações, fizeram com que as Recuperandas entrassem em uma forte crise financeira, que resultou, em curto espaço de tempo, em um endividamento crescente.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas afirmam que, sofreram gravemente com os impactos advindos da crise no segmento de Produtores de Amido de Mandioca que mercado vivenciou sobretudo nos últimos anos, havendo declínio considerável de faturamento. As principais causas da crise financeira, de acordo com as Recuperandas consistem em: (i) forte concorrência com os produtores da região nordeste do Brasil; (ii) necessidade de mudanças na estruturação das empresas tendo em vista o fechamento de contrato com cliente multinacional do setor alimentício e; (iv) alegação de operação temerária de créditos judiciais do Banco do Brasil S.A. (credor mais expressivo) promovida por um causídico, que gerou ainda mais prejuízos as empresas. Diante tal cenário, as Recuperandas não encontraram outra solução que não fosse se submeter as condições impostas pelas instituições financeiras, que aos poucos foram comprometendo sua saúde financeira, que já estava em situação complexa devido aos fatores supraditos.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Readequação dos serviços devido à necessidade de higienização na empresa "Luleana Alimentos" em razão da pandemia COVID-19;
- Controles mais apurados nos custos da empresa;
- Busca de novos contratos e clientes.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Necessidade de realizar os principais pagamentos à vista;
- Oscilações no preço da matéria prima;
- Atrasos com entrega de materiais de manutenção e de uso e consumo devido a pandemia da COVID-19.

Informações Adicionais:

As Recuperandas forneceram ainda as seguintes informações adicionais:

- Foi necessária a readequação nos cuidados com a higiene devido a pandemia do COVID-19.





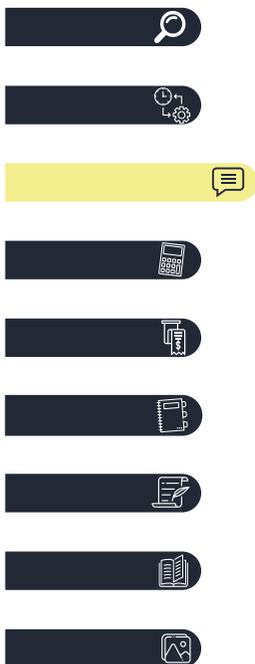
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço as Recuperandas possuíam o total de 52 funcionários ativos.



3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em setembro de 2020, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

LULEANA ALIMENTOS EIRELI

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Helio Luís Schuelter	1.625.000	1.625.000,00	100,00%

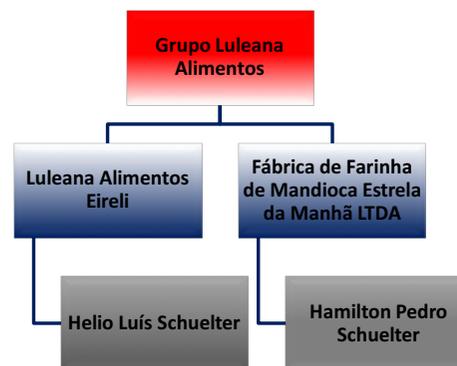
Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Hamilton Pedro Schuelter	500.000	500.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

O Grupo Luleana possui a seguinte estrutura societária:



Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

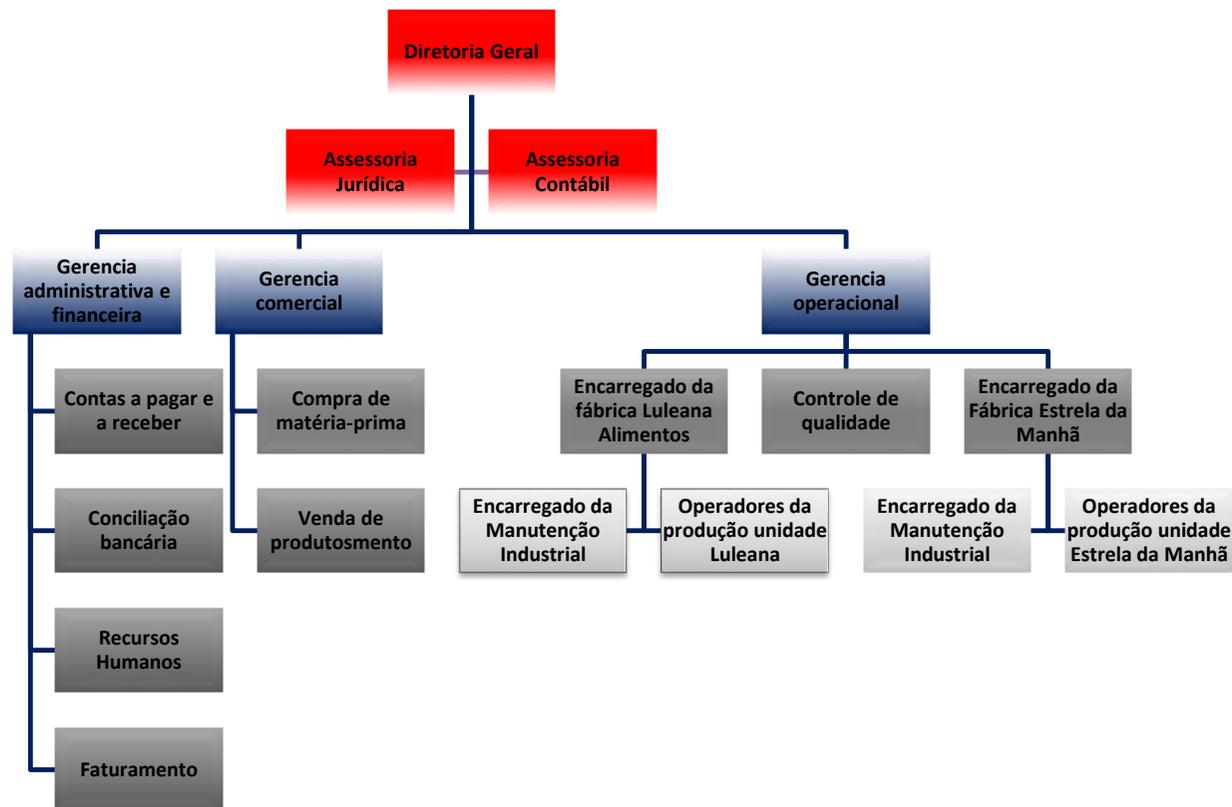


Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço as Recuperandas possuíam o total de 52 funcionários ativos.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram na pg. 101 do PRJ juntado aos autos no mov. 944 o organograma da empresa, que segue *infra*.



Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço as Recuperandas possuíam o total de 52 funcionários ativos.



3.3 UNIDADE DE NEGÓCIO

O Grupo Luleana possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Luleana Alimentos EIRELI	09.409.625/0001-86	Planaltina do Paraná/PR
Fábrica de Farinha de Mandioca Estrela da Manhã EIRELI/EPP	02.929.314/0001-07	Paranavai/PR

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Cooper Card Administradora de Cartões LTDA	05.938.780/0001-39
D M Rech & Rech LTDA	06.100.782/0001-17
Maringá Rolamentos, Correias e Retentores LTDA	23.203.546/0001-45
Primus Gravena Comércio de Peças LTDA	31.590.657/0001-80
Impermex Impermeabilizações LTDA	52.110.079/0001-07
Copel Distribuição S.A.	04.368.898/0001-06
Retema Máquinas e Ferramentas LTDA	04.956.246/0001-92
Ecolab Química LTDA	00.536.772/0001-42
Uniprest Industria e Comercio de Maquinas LTDA	01.009.473/0001-12
Angelo Maggi	10.772.240/0001-68

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



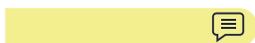
Informações Operacionais

Pertinente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço as Recuperandas possuíam o total de 52 funcionários ativos.

As Recuperandas informaram que no mês de Setembro ocorreram vendas apenas para 2 (dois) CLIENTES, quais sejam:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
General Mills Brasil Alimentos LTDA	61.586.558/0001-95
General Mills Brasil Alimentos LTDA (filial)	61.586.558/0001-95

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



Informações Operacionais

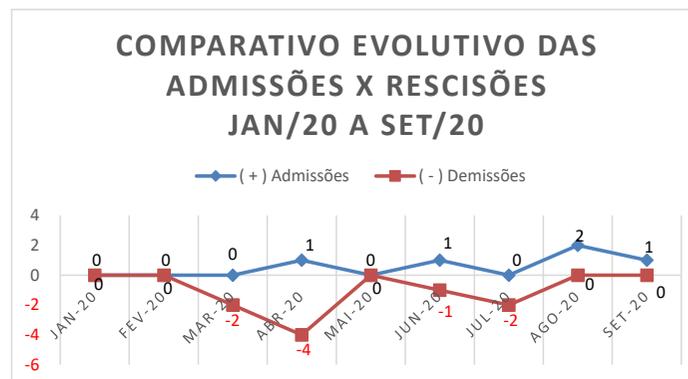
Pertinente a estrutura societária e organizacional das Recuperandas não houveram quaisquer modificações em relação ao mês antecedente. No término do mês em apreço as Recuperandas possuíam o total de 52 funcionários ativos.

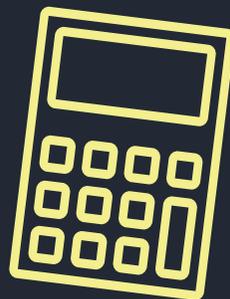
3.5 COLABORADORES

FUNCIONÁRIOS	08/2020	09/2020
Quantidade Inicial	48	50
(+) Admissões	2	1
(-) Demissões	-	-
Total de Funcionários	50	52
Variação		2,0%

Fonte: Grupo LULEANA – Setembro de 2020.

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de funcionários referente ao mês de setembro de 2020 com variação positiva de **2%** no seu quadro funcional, conforme apresentado no gráfico seguinte:





4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um **Disponível** no valor de **R\$ 1,551 milhão**, sendo que destes **R\$ 1,483 milhão** se concentra na conta **Caixa Geral**, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas do mês de setembro de 2020. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	ago-20	set-20	Varição	Ref.
ATIVO				
Circulante				
Disponível	1.675.184,61	1.551.523,19	-7,38%	α
Créditos	4.594.403,94	4.709.351,10	2,50%	
	6.269.588,55	6.260.874,29	-0,14%	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	3.240.098,62	3.271.098,62	0,96%	
Imobilizado	17.503.147,41	17.503.147,41	0,00%	
Intangível	97.780,00	97.780,00	0,00%	
	20.841.026,03	20.872.026,03	0,15%	
TOTAL DO ATIVO	27.110.614,58	27.132.900,32	0,1%	

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	ago-20	set-20	Varição	Ref.
PASSIVO				
Circulante				
Fornecedores	9.788.597,41	9.965.038,75	1,80%	
Obrigações Sociais e Tributárias	3.914.018,06	4.041.683,52	3,26%	
Contas a Pagar	1.521,00	5.596,00	267,92%	
Empréstimos Bancários	604.466,17	604.466,17	0,00%	
Empréstimos de Terceiros	3.786.031,07	3.772.331,07	-0,36%	
Financiamentos	3.621.017,53	3.621.017,53	0,00%	
	21.715.651,24	22.010.133,04	1,36%	
Não Circulante				
Obrigações a Longo Prazo	5.207.670,41	5.207.670,41	0,00%	
	5.207.670,41	5.207.670,41	0,00%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	2.175.000,00	2.175.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.987.707,07	-2.259.903,13	13,69%	
	187.292,93	-84.903,13	-145,33%	
TOTAL DO PASSIVO	27.110.614,58	27.132.900,32	0,1%	



Informações Financeiras

As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um **Disponível** no valor de **R\$ 1,551 milhão**, sendo que destes **R\$ 1,483 milhão** se concentra na conta **Caixa Geral**, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pelas Recuperandas, para o mês de setembro de 2020. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	ago/20	set/20	Variação	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	903.614,27	462.139,99	-48,9%	b
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-601,66	-14.293,44	2275,7%	c
IMPOSTOS SOBRE VENDAS/DEVOLUÇÕES	-601,66	-14.293,44	2275,7%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	903.012,61	447.846,55	-50,4%	
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-602.893,56	-546.025,49	-9,4%	
(=) LUCRO BRUTO	300.119,05	-98.178,94	-132,7%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-112.987,74	-174.017,12	54,0%	d
DESPESAS COMERCIAIS	-15.391,96	-15.437,60	0,3%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-97.574,62	-84.859,54	-13,0%	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	-5.044,82	#DIV/0!	
DESPESAS TRIBUTARIAS	-155,68	-68.810,53	44100,0%	e
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	135,37	#DIV/0!	
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	187.131,31	-272.196,06	-245,5%	
(=) RESULTADO ANTES DA CS E IR	175.638,29	-272.196,06	-255,0%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	-100,0%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	-100,0%	
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	175.638,29	-272.196,06	-255,0%	

Notas:

- As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um **Disponível** no valor de **R\$ 1,551 milhão**, sendo que destes **R\$ 1,483 milhão** se concentra na conta **Caixa Geral**, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.
- Verifica-se uma redução de aproximadamente **49%** na **Receita Operacional Bruta** no mês de setembro/2020 afetado principalmente pela redução na **Venda de Serviços** que registrou uma receita de **R\$ 33,12 mil** contra **R\$ 341,84 mil** no mês anterior, aproximadamente **91%** a menos que o mês anterior.
- Quando avaliado as **Deduções da Receita Bruta**, verifica-se uma redução na ordem de **2,2 mil %** em decorrência, principalmente, do **Cancelamento de Vendas** no valor de **R\$ 14,29 mil**.
- Avaliando as Despesas Operacionais, verifica-se um aumento de **54%** que teve como principal fator o aumento no subgrupo de Despesas Tributárias (nota **e**).
- As Recuperandas registraram os valores trimestrais de **CSLL** e **IRPJ**, nos montantes de **R\$ 28,3** e **R\$ 40,4 mil** respectivamente, repercutindo no acréscimo em relação ao mês anterior na ordem de **4,4 mil %**.



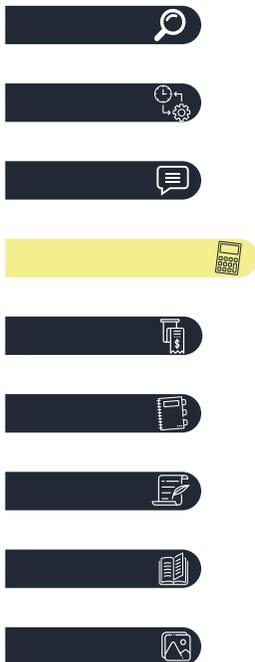
Informações Financeiras

As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um **Disponível** no valor de **R\$ 1,551 milhão**, sendo que destes **R\$ 1,483 milhão** se concentra na conta **Caixa Geral**, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-20	Índice	set-20	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	6.269.588,55	0,289	6.260.874,29	0,284
	Passivo Circulante	21.715.651,24		22.010.133,04	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	1.675.184,61	0,077	1.551.523,19	0,070
	Passivo Circulante	21.715.651,24		22.010.133,04	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	27.110.614,58	1,007	27.132.900,32	0,997
	Passivo Circulante + Não Circulante	26.923.321,65		27.217.803,45	

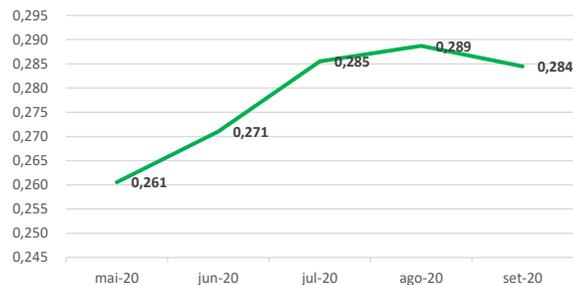


Informações Financeiras

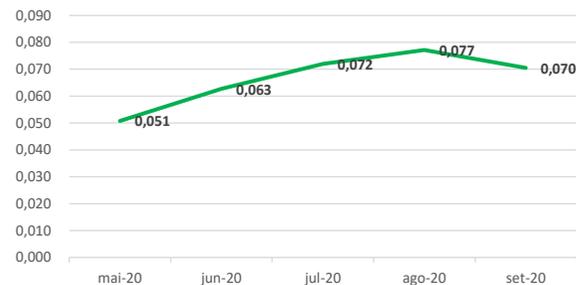
As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um **Disponível** no valor de **R\$ 1,551 milhão**, sendo que destes **R\$ 1,483 milhão** se concentra na conta **Caixa Geral**, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.



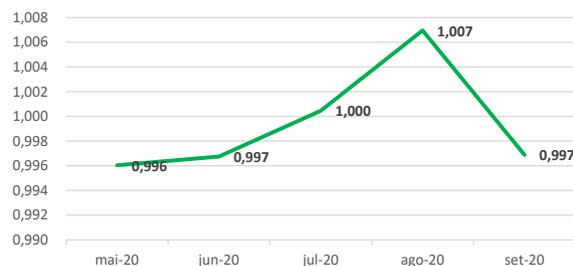
Liquidez Corrente



Liquidez Imediata



Liquidez Geral



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

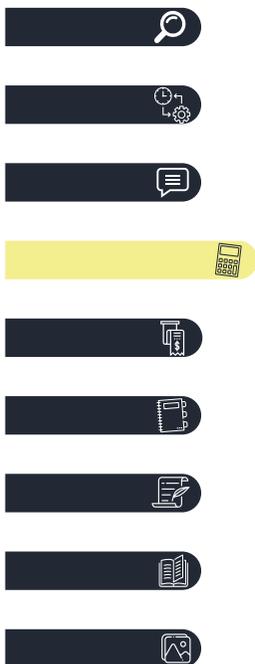
O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

No mês de setembro/2020, as Recuperandas apresentaram redução em todos os índices: **Liquidez Corrente (1,5%)**, **Liquidez Imediata (8,6%)** e **Liquidez Geral (1%)**.



Informações Financeiras

As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um **Disponível** no valor de **R\$ 1,551 milhão**, sendo que destes **R\$ 1,483 milhão** se concentra na conta **Caixa Geral**, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.



Índice de gestão de ativo					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-20	Índice	set-20	Índice
Índice de giro de ativos fixos/imobilizado	Receitas	903.614,27	0,052	462.139,99	0,026
	Ativo Imobilizado	17.503.147,41		17.503.147,41	
Índice de giro total de ativos	Receitas	903.614,27	0,033	462.139,99	0,017
	Ativo	27.110.614,58		27.132.900,32	



O índice de **giro de ativos** imobilizados mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total** de ativos mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Verifica-se redução nos índices de Gestão do Ativo no mês de setembro/2020 quando comparado com o mês anterior, conforme apresentado a seguir: **Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (48,9%) e Giro Total de Ativos (48,9%)** acompanhando o reflexo da redução observada na **Receita Operacional Bruta** que reduziu na mesma proporção.



Informações Financeiras

As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um **Disponível** no valor de **R\$ 1,551 milhão**, sendo que destes **R\$ 1,483 milhão** se concentra na conta **Caixa Geral**, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.



Índice de gestão de dívida					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-20	Índice	set-20	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	26.923.321,65	0,993	27.217.803,45	1,003
	Ativo	27.110.614,58		27.132.900,32	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	26.923.321,65	143,750	27.217.803,45	-320,575
	Patrimônio Líquido	187.292,93		-84.903,13	

Índice de Gestão de Dívida



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Nos últimos meses as Recuperandas apresentaram índices de Gestão da Dívida com resultados ruins, contudo peculiares a situação de empresas em RJ.

Verifica-se uma melhora nos índices de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de agosto/2020 e setembro/2020, constata-se aumento de **1%** se comparado ao mês anterior.

O Índice de **Dívida/Patrimônio** apresentou redução de **93,3%** no período, demonstrando aumento do passivo das Recuperandas em relação ao seu Patrimônio Líquido que, neste mês, ficou negativo em decorrência ao acúmulo de resultados negativos.



Informações Financeiras

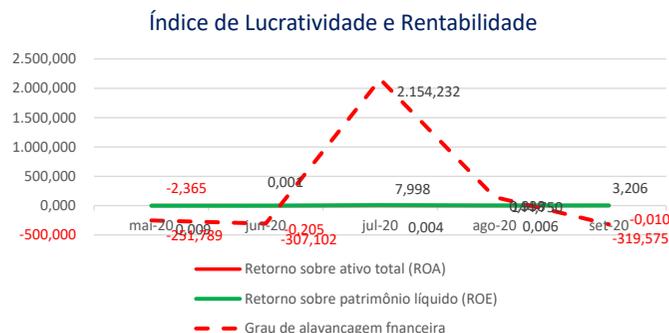
As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um **Disponível** no valor de **R\$ 1,551 milhão**, sendo que destes **R\$ 1,483 milhão** se concentra na conta **Caixa Geral**, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.

Índice de lucratividade e rentabilidade					
INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-20	Índice	set-20	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	175.638,29	0,194	-272.196,06	-0,589
	Receita de Vendas	903.614,27		462.139,99	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	903.012,61	0,999	447.846,55	0,969
	Receita de Vendas	903.614,27		462.139,99	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	300.119,05	0,332	-98.178,94	-0,219
	Receita Operacional Líquida	903.012,61		447.846,55	
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	903.012,61	0,033	447.846,55	0,017
	Ativo	27.110.614,58		27.132.900,32	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	175.638,29	0,006	-272.196,06	-0,010
	Ativo	27.110.614,58		27.132.900,32	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	175.638,29	0,938	-272.196,06	3,206
	Patrimônio Líquido	187.292,93		-84.903,13	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,938	144,750	3,206	-319,575
	ROA	0,006		-0,010	



Informações Financeiras

As Recuperandas findaram o mês de setembro/2020 com um **Disponível** no valor de **R\$ 1,551 milhão**, sendo que destes **R\$ 1,483 milhão** se concentra na conta **Caixa Geral**, necessitando, portanto, que os responsáveis reavaliem se esses valores estão corretos ou se se referem a operações que necessitam de reconciliação e que devem ser registrados no resultado das Recuperandas, adequando o resultado das suas operações, situação recorrente quando avaliado os meses anteriores.



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verificamos que a exemplo dos meses anteriores, em julho/2020 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

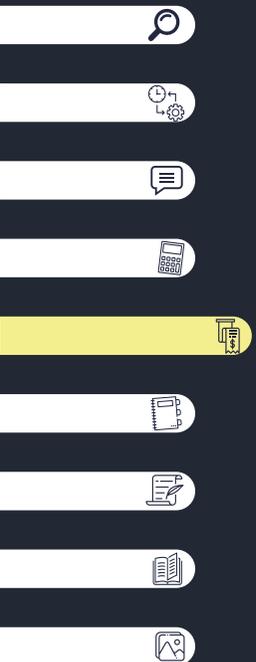
Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.





5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. ENDIVIDAMENTO



Endividamento

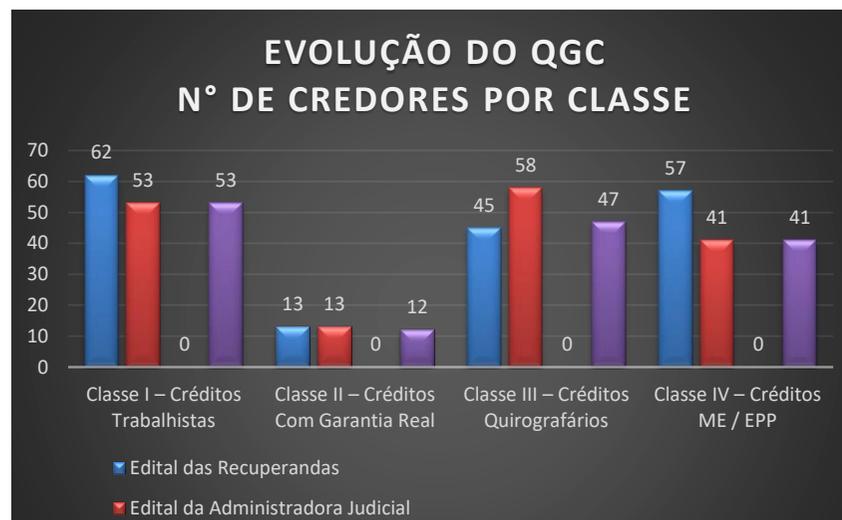
No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, em montante superior à R\$21 milhões. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ a AJ apresentou a relação nominal de credores, em montante superior a R\$23 milhões. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da RJ, a AJ apresentou Relação de Credores retificada em montante superior a R\$15 milhões.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

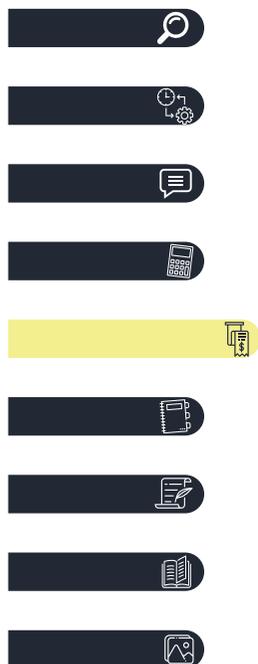
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas do mov. 1.109 ao mov. 1.102, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$21.635.576,31 (vinte e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)**. Ademais, no mov. 154 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$23.822.434,24 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**. Outrossim, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento autos nº 0030117-89.2019.8.16.0000 e autos nº 0032755-95.2019.8.16.0000 que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da presente RJ, esta Administradora Judicial apresentou ao mov. 950 a Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LFRJ, retificada após a exclusão dos Empresários Rurais, na qual perfaz o importe de **R\$ 15.968.781,31 (quinze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das duas relações por classe de credores:

Classe	Moeda	Edital das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial		Relação de credores após a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo edital retificado	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	62	93.077,29	53	64.953,40	53	64.953,40
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	13	15.937.611,74	13	17.910.568,22	12	10.983.127,99
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	45	5.078.287,17	58	5.495.271,34	47	4.573.524,94
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	57	526.600,11	41	351.641,28	41	347.174,98
Total		177	21.635.576,31	165	23.822.434,24	153	15.968.781,31

Fonte: Edital das Recuperandas, Edital da Administradora Judicial e relação de credores mov. 950

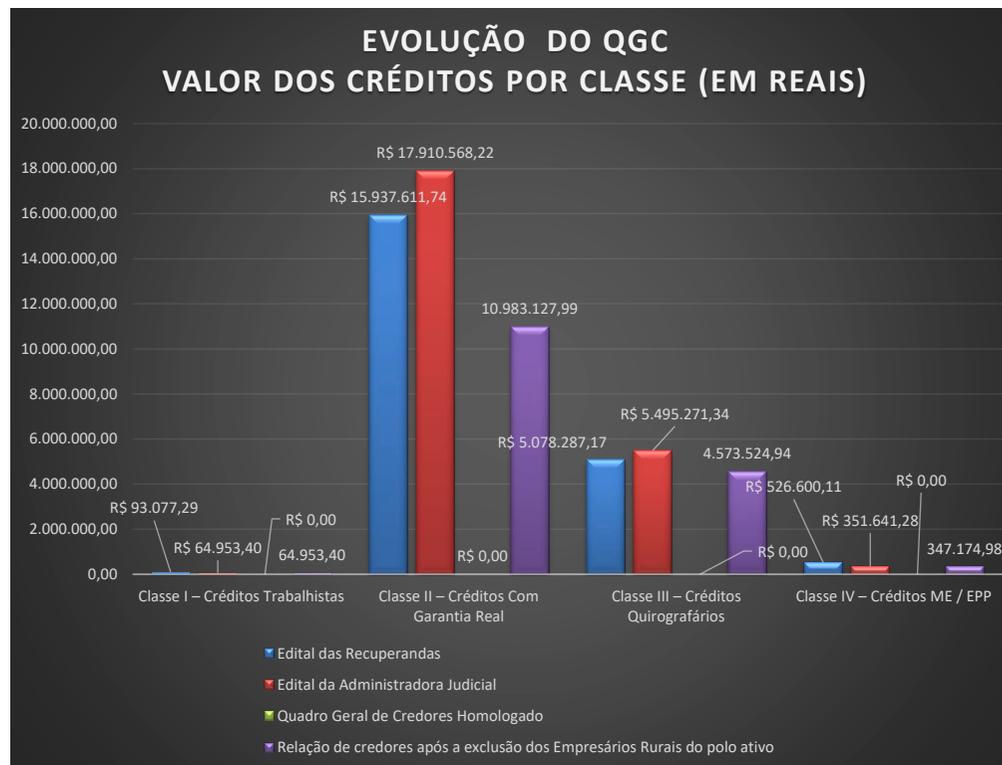


Fonte: Edital das Recuperandas, Edital da Administradora Judicial e relação de credores mov. 950



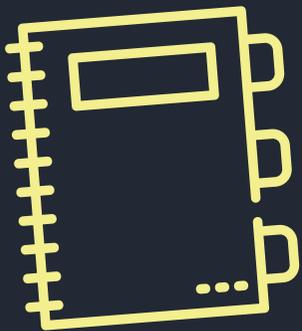
Endividamento

No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, em montante superior à R\$21 milhões. Findo o prazo do art. 7º, §1º da LFRJ a AJ apresentou a relação nominal de credores, em montante superior a R\$23 milhões. Ademais, tendo em vista os acórdãos dos Agravos de Instrumento que determinaram a exclusão dos Empresários Rurais do polo ativo da RJ, a AJ apresentou Relação de Credores retificada em montante superior a R\$15 milhões.



Fonte: Edital das Recuperandas, Edital da Administradora Judicial e relação de credores mov. 950





6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o **NOVO PRJ** no mov. 944, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas apresentaram no item 4.1 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue uma síntese dos referidos meios:

- a) Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- b) Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- c) Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- d) Ampliar a delegação de competências, que atualmente estão acumuladas no Diretor Geral, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições em sua pessoa;
- e) Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos;
- f) Aprimorar os critérios para a determinação dos preços de vendas de bens e serviços;
- g) Implantar sistema de informações gerenciais que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- h) Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.



Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o **NOVO PRJ** no mov. 944, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros e adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.



6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao **NOVO Plano de Recuperação Judicial** apresentado ao mov. 944 dos autos, apresenta-se na sequencia uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	Sem carência	Pagamento em até 30 dias após a homologação da aprovação do plano.	-	Sem deságio
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	24 (vinte e quatro) meses, partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória da (AGC) que aprovar o PRJ.	120 parcelas mensais com percentual de amortização das parcelas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	24 meses, a partir da homologação do PRJ.	120 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.
	Fornecedores	24 meses, a partir da homologação do PRJ.	120 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores até R\$ 3.000,00	12 meses, a partir da homologação do PRJ.	12 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	-	Sem deságio
	Fornecedores a partir de R\$3.001,00	24 meses, a partir da homologação do PRJ.	60 parcelas mensais fixas, iguais e consecutivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Deságio correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da dívida, apurado na data da distribuição da petição inicial da Recuperação Judicial, ou seja, em 17.05.2019.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do grupo Luleana Alimentos (mov. 944)





7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

Cumpra-se informar que no mês em apreço, ocorreu a publicação do edital da relação retificada de credores apresentada pela AJ, nos termos do artigo 7º, §2º, da lei 11.101/2005, e aviso sobre o recebimento do PRJ apresentado pelas recuperandas, na forma do artigo 53, parágrafo único, da LFRJ, com o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de eventuais impugnações à relação de credores e, simultaneamente, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 17/05/2019, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
02/09/2020	Juntada 15º Relatório Mensal de Atividades – RMA, de competência do mês 07/2020, pela Administradora Judicial	952
28/09/2020	Comprovante de publicação do “EDITAL DA RELAÇÃO RETIFICADA DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005, E AVISO SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES À RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º, DA LEI 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 55, DA LEI 11.101/2005). RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LULEANA ALIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF Nº 09.409.625/0001-86) e FÁBRICA DE FARINHA DE MANDIOCA ESTRELA DA MANHÃ LTDA - EPP (CNPJ/MF Nº 02.929.314/0001-07) ”	956
30/09/2020	Juntada do Demonstrativo do Resultado do Exercício referente ao mês 08/2020, pelas Recuperandas.	957

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

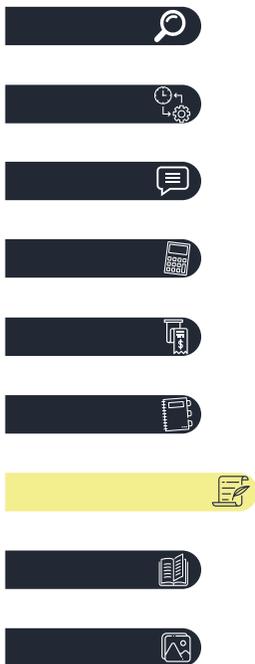
Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito autos nº 0001441-66.2019.8.16.0151	AJR Equipamentos LTDA X Luleana Alimentos EIRELI e outros	Trata-se de impugnação ao crédito proposta por AJR Equipamentos LTDA em razão de divergência quanto ao valor do crédito apresentado no edital de credores, ocasião em que o impugnante alega que o valor apresentado de R\$ 1.120,00, deve ser corrigido para R\$ 2.428,20, acrescido de juros moratórios e corrigidos monetariamente até a data do pedido de Recuperação Judicial. Os autos encontram-se conclusos para despacho. Em 18/02/2020 a MM. Magistrada determinou a extinção do feito ante a ausência de recolhimento de custas (mov. 11.1). Outrossim, em 20/02/2020 ao mov. 15 foi lavrada certidão informando o cancelamento de distribuição dos autos, sendo arquivado definitivamente .



Informações Processuais

Cumpra-se informar que no mês em apreço, ocorreu a publicação do edital da relação retificada de credores apresentada pela AJ, nos termos do artigo 7º, §2º, da lei 11.101/2005, e aviso sobre o recebimento do PRJ apresentado pelas recuperandas, na forma do artigo 53, parágrafo único, da LFRJ, com o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de eventuais impugnações à relação de credores e, simultaneamente, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ.

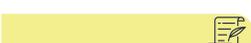
Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0030117-89.2019.8.16.0000	Banco do Brasil S.A X Luleana Alimentos EIRELI e outros	<p>O Agravante (Banco do Brasil S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, sob a alegação de que decisão agravada é nula, visto que a extensão da recuperação aos Empresários Rurais não fora fundamentada e tampouco o motivo pelo qual se aceitou consolidação substancial das empresas no processo (mov. 5.2).</p> <p>As Recuperandas apresentaram contrarrazões impugnando todas as alegações do Agravante. Em decisão inicial, indeferiu-se o efeito suspensivo do recurso.</p> <p>O Administrador Judicial manifestou-se no sentido de ser mantida a decisão agravada, nos seus exatos termos.</p> <p>O Ministério Público se manifestou pela manutenção da decisão agravada.</p> <p>No mov. 64 o Douto Desembargador deu parcial provimento ao recurso, não vislumbrando nulidade na decisão agravada. Entendeu, porém, que os empresários rurais não integram o grupo econômico das Recuperandas, sendo, portanto declarados ilegítimos para figurar o polo ativo da recuperação.</p> <p>Por fim, os autos foram transferidos para o recurso 0030177-89.2019.8.16.0000 Pet 1, Recurso Especial.</p>
Agravo de Instrumento autos nº 0032755-95.2019.8.16.0000	Banco Bradesco S.A.X Luleana Alimentos EIRELI e outros	<p>O agravante (Banco Bradesco S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (mov. 1.13). Alegou ser o registro necessário pelo tempo mínimo de dois anos para o pedido de recuperação judicial, em benefício da boa-fé e da segurança jurídica. Sendo que, o registro dos empresários, neste caso, trata-se de blindagem patrimonial em detrimento dos credores da recuperação e requereu que os prazos sejam contados em dias corridos.</p> <p>Em decisão inicial o efeito suspensivo foi negado.</p> <p>Em contrarrazões, as Recuperandas requereram a manutenção da decisão <i>a quo</i>, por entender facultativo o registro do produtor rural.</p> <p>Em manifestação, a AJ entendeu pela manutenção da decisão a quo em seus exatos termos.</p> <p>O Ministério Público concluiu que a falta de registro não é óbice para o deferimento da recuperação e quanto ao prazo de suspensão (stay period) deve ser reformada a decisão para conta-lo em dias corridos.</p> <p>O acórdão foi juntado no mov. 58.1 com provimento ao recurso, declarando os empresários rurais como ilegítimos a figurar o polo ativo do processo. Ademais, determinou-se que os prazos para apresentação do plano de recuperação judicial e a suspensão dos processos sejam contados em dias corridos.</p> <p>Por fim, os autos foram transferidos para o recurso 0032755-95.2019.8.16.0000 Pet 1, Recurso Especial.</p>



Informações Processuais

Cumpr-se informar que no mês em apreço, ocorreu a publicação do edital da relação retificada de credores apresentada pela AJ, nos termos do artigo 7º, §2º, da lei 11.101/2005, e aviso sobre o recebimento do PRJ apresentado pelas recuperandas, na forma do artigo 53, parágrafo único, da LFRJ, com o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de eventuais impugnações à relação de credores e, simultaneamente, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ.

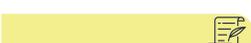
Processo	Partes	Situação
Recurso Especial autos nº 0030177-89.2019.8.16.0000 – Pet 1	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que figuram no polo passivo da RJ interpuseram Recurso Especial em face do acordão que os declarou ilegítimos para figurarem o polo ativo do processo de recuperação judicial de origem (mov. 1.47). Alegou-se que, é mera formalidade ao produtor rural o registro na Junta Comercial e o período de exercício da atividade rural regular pode ser comprovada por documento diverso, fato que não o exclui da recuperação judicial. Sendo requerido efeito suspensivo do presente recurso, a fim de evitar a realização de Assembleia Geral de Credores. Em decisão inicial, indeferiu-se o efeito suspensivo. Ato contínuo, em 10/02/2020 ocorreu o oferecimento de contrarrazões do Recurso Especial pelo recorrido (mov. 22). Por fim, conforme acórdão de mov. 61 o Recurso em comento foi inadmitido frente ao óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, impedindo a admissão do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional.
Recurso Especial autos nº 0032755-95.2019.8.16.0000 – Pet 1	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que figuram o processo de Recuperação Judicial interpuseram Recurso Especial com pedido de efeito suspensivo em face do acordão que os declarou ilegítimos para figurarem o polo ativo do processo de recuperação judicial de origem, pois entendeu que a atividade dependeria necessariamente de registro a mais de dois anos (mov. 1.47). Em 25/03/2020 ocorreu a juntada de contrarrazões pelo Agravado e por fim, no mov. 11.1 o Ministério Público manifestou ciência. Em 14/05/2020 os autos foram conclusos para exame de admissibilidade. Em 22/09/2020, conforme acórdão de mov. 14 o Recurso em comento foi inadmitido frente ao óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, impedindo a admissão do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional.
Agravo em Recurso Especial autos nº 0030117-89.2019.8.16.0000	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que requereram Recuperação Judicial interpuseram o presente recurso, com o fito de que seja reformada a respeitável decisão proferida pela Vice-Presidente do Tribunal a quo, com o objetivo de que seja conhecido, julgado e provido pelo Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial outrora interposto. No mov. 3.1 o Agravado foi intimado para apresentar Resposta ao Agravo ao STJ/STF. Na data de 01/07/2020 ao mov. 22 o Agravado apresentou contrarrazões. Desta feito, o recurso encontra-se concluso para julgamento.



Informações Processuais

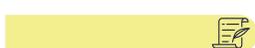
Cumpra-se informar que no mês em apreço, ocorreu a publicação do edital da relação retificada de credores apresentada pela AJ, nos termos do artigo 7º, §2º, da lei 11.101/2005, e aviso sobre o recebimento do PRJ apresentado pelas recuperandas, na forma do artigo 53, parágrafo único, da LFRJ, com o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de eventuais impugnações à relação de credores e, simultaneamente, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0020938-97.2020.8.16.0000	Luleana Alimentos EIRELI e Fábrica de Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA	As Recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento em face da decisão interlocutória de mov. 597.1 nos autos de origem, ocasião em que requereram o deferimento do efeito suspensivo, na forma do art. 1.019, inciso I, do CPC, para conceder a tutela pretendida em caráter liminar, determinando a prorrogação do stay period, a fim de garantir a continuidade da empresa e a consecução do plano de recuperação judicial a ser votado. Em 06/05/2020 ao mov. 10 foi concedida a concessão da antecipação da tutela recursal, a fim de prorrogar o prazo de duração da suspensão (stay period) pelo prazo de 90 (noventa) dias, dentro do qual, a princípio, possível a realização da Assembleia Geral de Credores. Ato contínuo, na data de 04/06/2020 o Ilustre representante do Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido da Recuperanda e se manifestou pelo conhecimento e provimento do presente recurso de Agravo de Instrumento.
Agravo em Recurso Especial autos nº 0032755-95.2019.8.16.0000 AResp 2	Helio Luis Schuelter e outros	Helio Luis Schuelter e os demais empresários rurais que requereram Recuperação Judicial interpuseram o presente recurso, com o fito de que seja reformada a respeitável decisão proferida pela Vice-Presidente do Tribunal a quo, com o objetivo de que seja conhecido, julgado e provido pelo Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial outrora interposto. No mov. 3.1 o Agravado foi intimado para apresentar Resposta ao Agravo ao STJ/STF. Em 10/08/2020 ocorreu a juntada de contrarrazões pelo Agravado e por fim, no mov. 28.1 o Ministério Público manifestou ciência. Desta feito, o recurso encontra-se concluso para julgamento.



Informações Processuais

Cumpr-se informar que no mês em apreço, ocorreu a publicação do edital da relação retificada de credores apresentada pela AJ, nos termos do artigo 7º, §2º, da lei 11.101/2005, e aviso sobre o recebimento do PRJ apresentado pelas recuperandas, na forma do artigo 53, parágrafo único, da LFRJ, com o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de eventuais impugnações à relação de credores e, simultaneamente, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ.



7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL

17/05/2019	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)	23/09/2019	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
27/05/2019	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)	23/10/2019	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
05/06/2019	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)	29/06/2020	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ RETIFICADO no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
03/06/2019	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)	22/07/2020	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ) do edital RETIFICADO
27/06/2019	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)	18/08/2020	Apresentação da Relação de Credores RETIFICADA elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
12/08/2019	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)	05/08/2020	Apresentação do NOVO Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
29/08/2019	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)	24/09/2020	Publicação de Edital aviso de recebimento do NOVO PRJ (art. 53 da LFRJ)
09/09/2019	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)	24/09/2020	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ RETIFICADA no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (7º, §2º LFRJ)

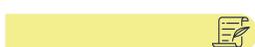
Eventos ocorridos

Eventos Futuros



Informações Processuais

Cumpra-se informar que no mês em apreço, ocorreu a publicação do edital da relação retificada de credores apresentada pela AJ, nos termos do artigo 7º, §2º, da lei 11.101/2005, e aviso sobre o recebimento do PRJ apresentado pelas recuperandas, na forma do artigo 53, parágrafo único, da LFRJ, com o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de eventuais impugnações à relação de credores e, simultaneamente, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ.



	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores RETIFICADA apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao NOVO Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

Eventos ocorridos Eventos Futuros



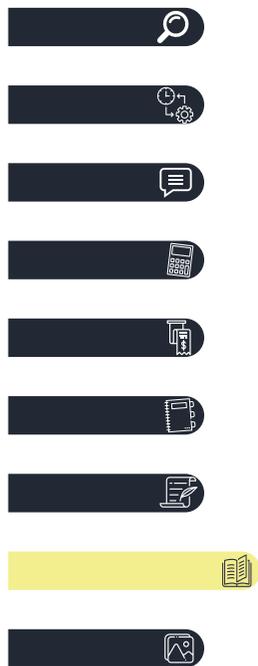


8. GLOSSÁRIO



Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
ART. – Artigo
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
Grupo Luleana Alimentos - Luleana Alimentos Eireli e Fábrica De Farinha de Mandioca Estrela da Manhã LTDA – EPP
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperandas – Grupo Luleana
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial
§ - Parágrafo





9. ANEXOS



Anexo I

Fotos de inspeção física

Durante o período sob análise – setembro de 2020 – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.





M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195
Professional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**
OAB/PR nº 65.066

CURITIBA – PR

Tel.: (41) 3206-2754 / (41) 9 9189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306,
Edifício World Business, Centro Cívico,
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 / (44) 9 9127-2968
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906,
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01,
CEP: 87020-015

www.marquesadmjudicial.com.br

marcio@marquesadmjudicial.com.br

Processo de Recuperação Judicial nº 0000836-23.2019.8.16.0151
Recuperandos: Luleana Alimentos EIRELI e outros. Administradora Judicial: M. Marques Sociedade Individual de Advocacia | Representante Legal e Profissional Responsável: Marcio Roberto Marques

PROJUDI - Processo: 0000836-23.2019.8.16.0151 - Ref. mov. 964.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
17/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 09/2020

